



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 74/96

PROJETO DE LEI Nº 84/96 fl. 02

DOCUMENTO Nº 3128/96

PROJETO DE LEI

*Autoriza o Poder Executivo a
celebrar Termo de Convênio com a
Casa do Menor de São Vicente,
objetivando o atendimento à criança
e ao adolescente, mediante o
estabelecimento de cooperação
técnica e financeira.*

Processo nº 19832/96

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Casa do Menor de São Vicente, objetivando o atendimento à criança e ao adolescente, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

o O o


ARQUIVADO EM 22/11/96
A.A. de Arquivo em Substituição

Proc. 1. 19832169
Fls. 3
0346

CASA DO MENOR DE SÃO VICENTE

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, E A CASA DO MENOR DE SÃO VICENTE, OBJETIVANDO ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

I - DOS PARTICIPES

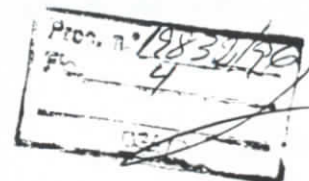
46.177.523/0006-09 A Prefeitura Municipal de São Vicente, situada na Rua Frei Gaspar nº 384, em São Vicente, São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.177.523/0006-09 representada, neste ato pelo Prefeito, Sr. Luiz Carlos Pedro, doravante designada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, CASA DO MENOR DE SÃO VICENTE, com sede na Rua Dom Duarte da Costa nº 341 - São Vicente - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.347.760/00012-07, representada, de acordo com seu Estatuto Social por sua Presidenta, MÉRICA MONTEIRO ANTUNELLI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.990./883 e inscrita no CPF sob nº 023 508.238-49, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ao disposto na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, 1º, deste último diploma legal, apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela PREFEITURA e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para contratação de profissionais ou a cessão de mão-de-obra pela Prefeitura à Entidade, tendo em vista prestar atendimento às crianças e adolescentes abrigados na Entidade, minorando ou revertendo as situações de carência desses atendidos, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente ajuste.

Art. 2º - No caso de cessão de pessoal de que trata o art. 1º deste Convênio, ficam esses profissionais sujeitos a um período de adaptação de 2 (dois) meses, findo o qual a Entidade manifestar-se-á sobre a sua devolução à Prefeitura ou permanência na entidade.





3.

CLÁUSULA II DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º - De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE desenvolverá atividades relativas às áreas esportiva, artístico-cultural, recreativa, iniciação profissional, saúde e alimentação, de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula I.

CLÁUSULA III DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Art. 4º - A PREFEITURA obriga-se a:

- a) ceder pessoal técnico e/ou transferir recursos financeiros à ENTIDADE, para que a mesma contrate mão-de-obra necessária à realização do Plano de Trabalho referido na Cláusula I do presente Convênio.
- b) promover e efetivar, em conjunto com a ENTIDADE, o treinamento e a reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- c) substituir os profissionais cedidos, mediante solicitação da Entidade, nos casos de inadequação ao trabalho a ser realizado, quando for o caso.

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Art. 5º - A ENTIDADE deverá permitir e facilitar à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

- a) prestar atendimento à Criança e ao Adolescente, conforme proposto no Plano de Trabalho anexo ao presente ajuste;
- b) viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, conforme encaminhamento e de acordo com o número de vagas proposto no Plano de Trabalho;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula II deste Convênio, bem como no Plano de Trabalho;
- d) apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos no mês anterior, compatível com o Plano de Trabalho;

e) no caso da cessão de mão-de-obra, obriga-se a ENTIDADE a manter controle de frequência a ser enviado mensalmente à PREFEITURA até o dia do mês

f) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

CLÁUSULA V DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVENIO

Art.6º - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste será efetuado, pela PREFEITURA, pela pessoa designada pelo Prefeito Municipal de São Vicente para esse fim e, pela ENTIDADE, pelo seu representante legal.

CLÁUSULA VI DO VALOR E DOS RECURSOS

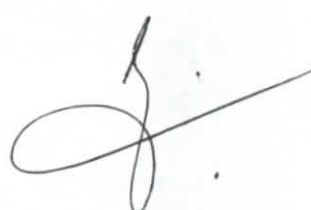
Art.7º - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$, (.....), devendo ser repassado à ENTIDADE em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 10 (dez) de cada mês, onerando a verba..... a serem consignados no Orçamento Programa de 1997.

§ 1º - O valor das quotas mensais a que se refere o "caput" será corrigido monetariamente nas datas e nas proporções em o forem os reajustes salariais da PREFEITURA.

§ 2º - A PREFEITURA poderá optar pela transferência dos recursos de que trata o art. 7º, em seu "caput", total ou parcialmente, mediante a cessão de profissionais de seu quadro permanente, observados os parâmetros constantes do Anexo I a este Convênio.

§ 3º - Os recursos transferidos pela PREFEITURA à ENTIDADE, em função deste Convênio, se em espécie, serão depositados em conta vinculada na agência..... do Banco....., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Art. 8º - A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata o artigo anterior deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto.



1983/1986
6

5.

Parágrafo único - Deverá, ainda, a ENTIDADE, computar as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado.

Art. 9º - O descumprimento ao disposto nesta Cláusula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

C L A U S U L A VII DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 - A liberação das parcelas mensais de que trata a Cláusula anterior está condicionada à apresentação, pela ENTIDADE, da documentação referida na Cláusula IV, alínea "d".

C L A U S U L A VIII DAS SUBSTITUIÇÕES DE PESSOAL

Art. 11 - A substituição de profissionais cedidos pela PREFEITURA à ENTIDADE somente será efetuada de comum acordo entre as partes conveniadas, respeitando-se o estipulado na alínea "c" do artigo 4º - Cláusula III do presente Convênio.

C L A U S U L A IX DAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimento, bem como suplementar, se necessário, o seu valor ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

C L A U S U L A X DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Art. 13 - O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo Aditivo, após proposta justificada e autorização da PREFEITURA nos termos da Cláusula anterior.

§ 1º - O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.



1983.2/26
7

6.

§ 2º- Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

C L A U S U L A X I
DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

Art. 14 - Obriga-se a ENTIDADE, nos casos de não-utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida desses recursos, a devolvê-los, devidamente atualizados a partir da data do seu repasse.

C L A U S U L A X I I
DO FORO

Art. 15 - Fica eleito o Foro de São Vicente, São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Vicente, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAU VICENTE

CASA DO MENOR DE SAU VICENTE

Testemunhas:

1.

RG

2.

RG

